



CONTRATO N° 009/2025 - FMS

Ref.:

Processo Licitatório n° 013/2025
Inexigibilidade n° 001/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o Escritório de Advocacia **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

O Fundo Municipal de Saúde de Palmares com sede na Rua Maria Verônica de Melo, S/N, São Sebastião, Palmares – PE, Bairro Modelo, Palmares – PE CEP: 55540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 00.562.279/0001-05, representado neste ato pelo Secretário de Saúde o Sr. Bruno César Camilo da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Cupertino Costa n° 133 - Newton Carneiro, portador da cédula de identidade (RG) n°. 7.505.136 – SDS/PE e CPF n° 067.336.124-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ n° 26.835.805/0001-49, localizada na AV ANTONIO DE GOES, n° 742, SALA 601 EDF EMP JOPIN, CEP: 51.010-000, PINA, Recife/PE, representada pelo Sr. Leonardo Oliveira da Silva, brasileiro, casado, advogado, CPF 024.382.104-27 e RG n° 5.283.383 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Dezessete de Agosto, n. 2720, apt. 2602, Casa Forte, Recife – PE CEP: 52.061-540. Fone: (81) 3328-5328 Cel.: (81) 999147-2222. e-mail: leonardo@fop.adv.br / www.fop.adv.br. Tendo em vista o que consta na Inexigibilidade n° 001/2025 e em observância às disposições da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório no 013/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO, COM ÊNFASE EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ELEVADA COMPLEXIDADE TÉCNICA E RELEVÂNCIA ECONÔMICA, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS COMO CONTRATOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONVÊNIOS E SIMILARES, FIRMADOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIAS ESTADUAIS, ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE SAÚDE, COM VISTAS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.





1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o **Processo Licitatório nº 013/2025** e **Inexigibilidade de Licitação 001/2025**.

2.2 O presente Contrato será regido pela Lei Federal no 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Ordem de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogáveis na forma da lei até o limite máximo da Lei 14.133/21.

3.2 A prorrogação de que trata este item, se houver, é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

4.2 O valor total será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Palmares com sede na Rua Maria Verônica de Melo, S/N, São Sebastião, Palmares – PE, Bairro Modelo, Palmares – PE CEP: 55540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.562.279/0001-05.

4.6 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requisição do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

10.122.1001.2299.0000 - gestão participativa do sistema único de saúde

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

5.2 A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares/PE.

7.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



7.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e Termo de Referencia;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Fundo Municipal de Saúde dos Palmares poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Palmares- PE como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Palmares, 16 de setembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ nº. 00.562.279/0001-05
BRUNO CESAR CAMILO DA SILVA
Secretário
CONTRATANTE

**LEONARDO
OLIVEIRA
SILVA:02438210427**

Assinado de forma digital por
**LEONARDO OLIVEIRA
SILVA:02438210427**
Dados: 2025.09.16 11:01:53
-03'00'

FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS,
CNPJ nº 26.835.805/0001-49

LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
Responsável
CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01E9-1C32-4554-69DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEONARDO OLIVEIRA SILVA (CPF 024.XXX.XXX-27) em 16/09/2025 11:01:53 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ BRUNO CESAR CAMILO DA SILVA (CPF 067.XXX.XXX-10) em 18/09/2025 15:56:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/01E9-1C32-4554-69DF>